

UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS - UniEVANGÉLICA
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ISABELA FERNANDES MARQUES

**O ACORDO DE PARIS NO CONTEXTO DO DIREITO AMBIENTAL
INTERNACIONAL:** um estudo sobre a efetividade no Brasil, Estados Unidos e China

ANÁPOLIS - GO
2022
ISABELA FERNANDES MARQUES

**O ACORDO DE PARIS NO CONTEXTO DO DIREITO AMBIENTAL
INTERNACIONAL:** um estudo sobre a efetividade no Brasil, Estados Unidos e China

Trabalho apresentado à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, como exigência total para obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais, sob a orientação da Prof. Dra. Mariane Morato Stival

ANÁPOLIS – GO
2022

O ACORDO DE PARIS NO CONTEXTO DO DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL: um estudo sobre a efetividade no Brasil, Estados Unidos e China

Isabela Fernandes Marques

Resumo: Este artigo se refere ao acordo de Paris no contexto do Direito Ambiental Internacional: um estudo sobre a efetividade do acordo de Paris no Brasil, Estados Unidos e China. Nações considerados as maiores responsáveis por causar um aquecimento global. Diante disto, o presente artigo analisa a importância do Direito Ambiental Internacional, com um recorte histórico da história Ambiental, e a importância Internacional do clima, com a criação de acordos climáticos entre países. Fazendo uma abordagem do acordo de Paris em específico, sua história, efetividade, uma comparação com o protocolo de Kyoto e o aquecimento global em uma visão geral e em uma visão específica no Brasil, Estados Unidos e China. Em relação à metodologia, será utilizada a técnica de pesquisa bibliográfica, em artigos, revistas e livros nacionais e estrangeiros.

Palavras chaves: Proteção Ambiental, Protocolo de Kyoto, Acordo de Paris, Efetividade.

Abstract: This article refers to the Paris agreement in the context of International Environmental Law: a study on the effectiveness of the Paris agreement in Brazil, the United States and China. Nations considered most responsible for causing global warming. In view of this, this article analyzes the importance of International Environmental Law, with a historical cut of Environmental history, and the International importance of the climate, with the creation of climate agreements between countries. Making an approach to the Paris agreement in particular, its history, effectiveness, a comparison with the Kyoto protocol and global warming in a general view and in a specific view in Brazil, United States and China. Regarding the methodology, the technique of bibliographic research will be used, in national and foreign articles, magazines and books.

Keywords: International Environmental Protection, Kyoto protocol, The Paris Agreement.

I. Introdução

No presente artigo o objetivo é analisar o acordo de Paris no contexto do direito ambiental Internacional: um estudo sobre a efetividade no Brasil, Estados Unidos e a China. O tema é de extrema relevância científica, pois busca tratar de uma análise mais detalhada dos níveis de efetividade do acordo de Paris em ambos os três países mencionados a cima. Foi escolhido estes três países por se mostrarem ter uma certa aversão ao desenvolvimento sustentável, mesmo aderindo a acordos Internacionais.

Foi escolhido o acordo de Paris por se tratar do aquecimento global, uma pauta importante que atualmente ganhou mais visibilidade. Mostrando a não efetividade de um tratado internacional em duas grandes nações consideradas desenvolvidas e uma nação em desenvolvimento como o Brasil na qual contém uma grande área territorial que causa impactos

ambientais para o mundo, e o quão impactante pode ser a não efetividade de um acordo. Visto que são as três nações que causam grande impacto ambiental internacional.

Assim a pesquisa foi estruturada em cinco tópicos sendo o primeiro tópico, a importância do Direito Ambiental Internacional. Mostrando a importância dos países se unirem para obter uma discussão sobre meio ambiente e mudanças climáticas em que afetam a todos. Seguido do segundo tópico que aborda sobre a proteção Internacional do clima. Uma breve história ambiental e climática com recortes históricos que marcaram a evolução até no que é visto hoje em dia. O terceiro tópico aborda sobre o acordo de Paris e o aquecimento global, referenciando sobre o acordo visando informar qual sua importância.

O quarto tópico refere-se ao contexto do aquecimento global no Brasil, Estados Unidos e China. Considerados como os países mais poluentes, considerando isso, foi feito um tópico visando relatar dentro de cada país como afetam e contribuem para que o aquecimento global aconteça. Por fim é relatado uma análise da efetividade do acordo de Paris no Brasil, Estados Unidos e China, no qual é o objetivo deste trabalho. Mostra e relatar dentro de cada Estado o quão efetivo é.

Conclui-se que o acordo de Paris é um importante documento, entretanto há países que não o cumprem, possuem níveis diferenciados de efetividade. Na presente pesquisa, no campo metodológico, a técnica de pesquisa a serem abordados na elaboração do artigo científico é a bibliográfica, a qual foi feita em diversas fontes, buscando consultar obras consideráveis, e atualizadas.

O método utilizado é o descritivo, pois registra, analisa, e nota-se, fatos colhidos da própria realidade, sem manipulá-los. Foi desenvolvida por meio de exame em livros, textos e revistas, publicações em periódicos, e artigos científico, que consiste na exposição do pensamento de vários autores que escreveram sobre o tema.

II. A importância do Direito Ambiental Internacional

A Proteção Internacional do Meio Ambiente é classificada como um ramo do Direito Internacional. Não se enquadra dentro do ramo do Direito Internacional público. Segue uma linha de raciocínio próprio. Começa a tomar forma nos anos 50 e 60 (VARELLA, 2009). Tem um maior crescimento nos anos de 70, primeiramente em um plano bilateral, mas se tornando multilateral, com uma amplitude e rapidez. Além de ser uma preocupação popular é também uma preocupação das associações e organizações não governamentais, e também no plano Internacional, procurando formas nos meios jurídicos para uma luta contra uma expansão de

catástrofes ambientais, incentivando uma cooperação Internacional. (MALJEAN-DUBOIS, 2009).

É de extrema importância a existência de tratados multilaterais, pois englobam um número maior de Estados contribuidores para a questões ambientais. (HIRAKURI, 2009). O Direito Internacional Ambiental se preocupa com questões de mudanças climáticas, poluição transfronteiriça, dentre outras. O Direito Ambiental Internacional é um agrupamento de regras e princípios que regem a proteção da natureza no campo Internacional. (VARELLA, 2009)

O princípio 10 da Declaração da Conferência do Rio sobre Meio Ambiente de 1992:

A melhor maneira de tratar as questões de meio ambiente é de garantir a participação de todos os cidadãos interessados, ao nível conveniente. Em nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso às informações relativas ao meio ambiente que as autoridades públicas detêm, inclusive às informações relativas às substâncias e às atividades perigosas nas suas coletividades, e ter a possibilidade de participar do processo de tomada de decisão. Os Estados devem facilitar, incentivar a sensibilização e a participação do público, colocando as informações à sua disposição. Um acesso efetivo a sanções judiciais e administrativas, principalmente reparações e recursos, deve ser garantido. (PRINCÍPIO 10 DA DECLARAÇÃO DA CONFERÊNCIA DO RIO SOBRE MEIO AMBIENTE DE 1992)

Na criação do Direito Internacional Ambiental há um grande número de leis, nas quais, não há uma existência de superioridade, o que dificulta uma hierarquia das normas, trazendo grandes problemas para o cumprimento destas. Há normas bilaterais, multilaterais, cogentes e não cogentes, antropocêntricas e biocêntricas, que se contradizem, e com um excessivo número de leis sobre um determinado tema, gerando uma falta de credibilidade das normas. Não existe uma instituição coordenadora, mas uma pluralidade de instituições que regulam inúmeros acordos Internacionais de maneira homogênea, dificultando um cumprimento pratico efetivo principalmente em países menos habilitados. (VARELLA, 2009)

O meio ambiente se fortaleceu na esfera normativa a partir de alguns acontecimentos: Os acidentes com efeitos instantâneos, a destruição da natureza com uso de recursos ambientais, o desenvolvimento da ciência médica. Observa-se fragilidade da Terra. As altas taxas de crescimento populacional, a falta de recursos biológicos e energéticos. Contribuiu para uma visão mais ampla sobre o Meio Ambiente. As leis ambientais existentes do Direito Internacional ambiental são importantes para que os países tenham limites e restrições de localidades e quantidades. Foram discutidos sobre estas questões, criando tratados específicos e tratados mais amplos, não seguem uma sequência linear ou regular. (VARELLA, 2009)

III. A Proteção Internacional do Clima

Nos anos de 1972 cria-se uma Conferência, chamada de Conferência de Estocolmo sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento ou Desenvolvimento Humano. Inicia-se uma identificação do Meio Ambiente em um cenário Internacional, com pontos principais voltados a questões de mudanças climáticas, qualidade da água, utilização de agrotóxico, lançamentos de metais pesados na natureza, diversidade biológica. (VARELLA, 2009)

O princípio 6 da Declaração da Conferência da Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano de 1972, menciona:

Princípio 6 - Deve-se por fim à descarga de substâncias tóxicas ou de outras matérias e à liberação de calor, em quantidade ou concentrações tais que não possam ser neutralizadas pelo meio ambiente de modo a evitarem-se danos graves e irreparáveis aos ecossistemas. Deve ser apoiada a justa luta de todos os povos contra a poluição. (PRINCÍPIO 6 DA DECLARAÇÃO DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE HUMANO 1972)

Em 1972, quando ocorreu a Conferência de Estocolmo, abriu espaço para dividir os países em duas margens. Os preservacionistas e os desenvolvimentistas, também chamados de antropocêntricos e biocêntricos. Com um mundo enfrentando um rápido crescimento e uma forte industrialização, houve países que defendessem os interesses econômicos, e os que seriam os “proponentes de crescimento” não havia uma preocupação ambiental, pois, seu ponto primordial era o desenvolvimento, o Brasil era principal defensor do desenvolvimentistas, sem se preocupar com o Meio Ambiente. (SACHS,2009)

Segundo Varella:

Ora se protege a natureza pelo seu valor intrínseco, independente da sua utilidade para o homem, ora se protege a natureza por ser algo necessário para a continuidade ou melhoria da vida humana. Em outras palavras, o Direito Internacional Ambiental não é nem totalmente antropocêntrico, nem totalmente biocêntrico. Não há períodos em que encontramos mais convenções biocêntricas e outros em que encontramos mais convenções antropocêntricas. (2009. p.10)

Em um lado oposto estavam os denominados como “zeristas”, pois para eles o crescimento não era tão importante quanto a valorização e preservação da natureza estipulando um limite de crescimento, com uma argumentação de que os recursos são escassos, o Estados Unidos foi um dos defensores do modelo preservacionista. (SACHS, 2009). Em 1933

encontramos uma lei mais biocêntrica, voltada a preservação da fauna e da flora, pela convenção sobre o tráfico de espécies ameaçadas de extinção. (VARELLA, 2009)

Há duas linhas de seguimento: um lado o fundamentalismo ecológico o outro crescimento selvagem. O crescimento selvagem era um grande problema por agravar problemas ambientais já existentes, levando até mesmo a uma polarização de países, ambos os países saíam perdendo. Assim dando início ao conceito do ecodesenvolvimento, que mais a frente foi chamada de desenvolvimento sustentável. (SACHS, 2009). Durante a Conferência de 72 criou-se o PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Foi brutalmente criticado pelos países do Norte, por envolverem questões econômicas. Logo foi abolido a parte econômica de suas escrituras. Cria-se também o DMAH- Ministério do Meio Ambiente. (VARELLA, 2009)

Partindo para a sequência tem-se o Relatório de Brundtland de 1987 ou o então chamado nosso futuro comum, foi uma segunda Conferência para falar sobre as questões ambientais, seu nome baseado na primeira-ministra da Noruega. Uma reunião na qual seria uma base para a segunda grande Conferência que viria anos depois em 1992. O relatório pedia uma união necessária entre os países para um desenvolvimento sustentável, e o que poderia vir a ocorrer, sem o seu cumprimento. (VARELLA, 2009)

Fala da primeira ministra da Noruega que deu origem ao relatório de Brundtland

Muitos de nós vivemos além dos recursos ecológicos, por exemplo, em nossos padrões de consumo de energia. No mínimo, o desenvolvimento sustentável não deve pôr em risco os sistemas naturais que sustentam a vida na Terra: a atmosfera, as águas, os solos e os seres vivos. Na sua essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, o direcionamento dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão em harmonia e reforçam o atual e futuro potencial para satisfazer as aspirações e necessidades humanas. (LOGISTICAEOMUNDO, 2017)

Em uma tentativa de conscientização para que o Brasil aderisse, foi feito a segunda maior grande Conferência a Eco 92. Nesta Conferência foi criada várias declarações. Tratando-se de múltiplos temas, porém de formas separadas, mas nenhuma delas fogem do núcleo central de seu tema. (VARELLA,2009, p.9). Incorporada na UNFCCC, (sigla em inglês para United Nations Framework Convention for Climate Change) através de conferências Internacionais, que são feitas em diversos países, em um “rodízio” Internacional, denominado de Estados Partes. Se reúnem nessas Conferências das Partes (COPS) desde de 1995. E tem como meta, combater o agravamento das mudanças climáticas, dentre outros assuntos Ambientais. (BUENO RUBIAL,2016).

Neste contexto temos a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Humano Criado na Rio 92, cria-se 27 princípios. CNUMAD-Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, na qual é importante ressaltar seu quarto princípio, pois mostra que o Meio Ambiente faz parte de um todo e não pode ser visto de forma isolada.

Princípio 4: A fim de alcançar o estágio do desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento e não poderá ser considerada de forma isolada. (DECLARAÇÃO DO RIO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1992)

Joanesburgo, se encontrava em um período após o atentado de 11 de setembro 2001, o que causava uma mudança radical no que viria a ser prioridade internacionalmente, com o mundo com os olhos voltados para questões políticas o Meio Ambiente virou uma questão de segundo plano, no qual já não se encontrava muito efetivo, deixando de ser uma questão urgente, principalmente para os Estados Unidos. (SEN,2000)

A Rio+10 foi assim chamada de “Rio menos 10” por participantes da Conferência, por não haver evoluções e sim uma estagnação, muitas metas feitas e pouco cumprimento. Com o tema desenvolvimento sustentável, os países estavam deixando um pouco aquele antropocentrismo visto em Estocolmo, com o desenvolvimento sustentável voltado para natureza humana, e passando para uma visão mais biocêntrica; Mesmo que os avanços fossem pequenos e em alguns momentos até mesmo inexistente, por parte de alguns países, principalmente aqueles em desenvolvimento. Mas já era considerada uma conquista Ambiental. (SACHS, 2009)

Em 1997 surge então o Protocolo de Kyoto, na terceira conferência das partes, chamada de COP-3. O Protocolo de kioto, no Japão, não foi suficiente para que os países cumprissem com as metas para combaterem o aumento das emissões de gases poluentes, muitos países não ratificaram o protocolo fazendo com que este, perdesse sua importância e fosse mal vistos aos olhos Internacionais, principalmente por se tratar de um protocolo, não há obrigatoriedade e baixa eficácia. (SIRVINSKAS,2020).

O Protocolo de Kyoto, exigia um número mínimo de ratificações para que entrasse em vigor. Os países desenvolvidos representavam um total de 55% das emissões de Gás de Efeito Estufa-GEE, considerando o ano de 1990 como base. (FIGUERES, 2005). As negociações eram a curto prazo, com revisão e acréscimo de novas metas, a maioria tem como pauta o ano de 1990. Estabelecendo formas flexíveis para os países buscarem reduções de emissões fora do seu território nacional em sua área comercial, na busca de um desenvolvimento limpo, com o objetivo também estabilizar a emissões GEE. (JACOBY.H.D; SCHMALENSEE; WING,I.S.1999)

IV. Acordo de Paris e o aquecimento global.

O Acordo de Paris foi criado no ano de 2015 na França, mais especificamente em Paris, na conferência das partes, COP-21, veio para substituir o protocolo de Kyoto criado na COP-3, com a criação de metas para diminuição da emissão CO₂ na atmosfera, com o objetivo de tentar manter em 1,5 °C a 2 °C, com metas para que possam zerar as emissões até o ano de 2050. 188 países fizeram parte, publicando de forma voluntária, metas de reduções de emissões GEE. Estas metas se cumpridas adequadamente cobrem 90% das emissões existentes na Terra. Com a criação do BASIC, Brasil, África do sul, Índia e China, que do ponto de vista econômico, contribuiu de forma voluntária para ajudar os países em desenvolvimento um valor em torno de 100 milhões, que os países ricos contribuiriam para ajudar as nações em desenvolvimento (SIRVINSKAS, 2020)

Chamado também de período pós-Kyoto assim nasce o Acordo de Paris de 2015 na França, tendo como objetivo colocar em pauta questões climáticas de importância mundial. Onde é analisado o nível de emissões de gases de efeito estufa em cada país signatário e a partir disso trabalha-se com metas para as reduções. Com a criação do acordo de Paris foi possível analisar o histórico de como cada país contribuiu com as mudanças climáticas no protocolo de Kyoto e agora como contribuiriam com o novo acordo de Paris. (AFIONIS,2017)

Com a intenção de uma solução para estas questões climáticas cria-se acordos, protocolos, para que haja um meio de fazer com que os países colaborem com o meio ambiente. Acordo feito pelos chefes de Estado de cada país ou feito por delegados. Devem ser assinados e ratificados. Se forem aceitos internamente, devem fazer cobranças a do país signatário deste acordo ou protocolo. Tudo isso é visto como uma busca por meios dos países se internacionalizarem mais e contribuir com o meio ambiente de forma conjunta, trazendo uma eficácia se houver uma cooperação Internacional. (BODANSKY, 2016).

Chamada de princípio da responsabilidade comum, porém diferenciada (PRDC). Cada País contribui de acordo com o seu desenvolvimento e com suas metas, dentro de sua classificação como desenvolvidos ou em desenvolvimento. É mencionado também que os países desenvolvidos devem liderar e servirem de exemplo para as nações em desenvolvimento e ajuda-las a se desenvolverem, e encaminha-las para que desenvolva suas próprias ações climáticas que contribuam para a redução da emissão de gases de efeito estufa, na qual gera o aquecimento global caso não seja contido. (BUENO RUBIAL, 2016)

Em 22 de abril de 2015 a liga da terra na qual faz parte grandes estudiosos e cientistas, que abordam sobre mudanças climáticas, criou uma declaração da terra com oito ações que

seriam discutidas no Acordo de Paris na COP 21. A declaração cita sobre evitar um efeito mais grave de poluição, limitar as emissões futuras, um total de zero carbono. Todos os países devem colaborar, com inovação climáticas, com fontes limpas, aliado a tecnologia, com proteção do ecossistema, todos os países devem desenvolver planos e formas que possam diminuir as emissões de gases, aliadas as suas economias, suas industrias com fontes renováveis, dentre outro. (SIRVINSKAS, 2020)

Estados Unidos e China são considerados os dois maiores poluentes com um histórico nada favorável para as questões ambientais. Porém, ambos comprometeram reduzir suas emissões. A China se compromete somente após 2030. Já os Estados Unidos com uma redução em 2025, ambos com uma diminuição entre 20 a 28%. Realizando um acordo bilateral antes mesmo da criação do Acordo de Paris, no qual foi anunciado em 12 de novembro de 2014 em uma visita do presidente americano a China. (SIRVINSKAS, 2020)

Os gases de efeito estufa, são um fenômeno natural da Terra, são capazes de absorver a radiação infravermelha, que é emitida pelo solo, acumulando e absorvendo o calor necessário para a Terra, o que a mantém aquecida de forma adequada para a vida humana e para todos os seres, para a diversidade e biodiversidade, com temperatura média em torno de 15 °C. Mas com a crescente evolução da indústria e uso de agrícolas no solo, vem causando danos ao solo, com aumento do dióxido de carbono, óxido nitroso e metano. (BAIRD, 2002)

Os raios solares emitem calor no qual o solo e os oceanos são capazes de armazenar. O solo libera radiação infravermelha. Os GEE (gases de efeito estufa) que estão presente na atmosfera, absorve parte do que é liberado pelo solo, para manter a Terra aquecida, o que causa o aumento e uma grande concentração de GEE na atmosfera, dióxido de carbono (CO₂) metano (CH₄) óxido nitroso (N₂O) causando a aquecimento global. (Baird, 2002). As queimas de combustíveis fosseis contribui com ¾ das emissões. Desde a revolução industrial houve um aumento significativo dos problemas das mudanças climáticas, um aumento de 31% da quantidade de GEE, a queima de biomassas causou um aumento de N₂O. Em torno de 65% A 80% das emissões deste gás estão ligadas as atividades agrícolas. (HOUGHTON.2001)

V. O contexto do aquecimento global no Brasil, Estados Unidos e China

O Brasil sofre há muito tempo com questões ambientais, pois para seu desenvolvimento usa-se muitos recursos naturais, sem consciência, vemos ao longo da história do Brasil em um período de revolução industrial, uma grande concentração de pessoas em um só lugar, como aconteceu em São Paulo, para que comportasse esse grande número de pessoas era necessário muitas construções, sem ao menos importar com o solo, o crescimento das

indústrias poluentes não dando a devida atenção com a poluição do ar, provocando desequilíbrio entre o local e a quantidade que indivíduos, e os recursos naturais disponíveis, aliada a incapacidade política como vemos no histórico Brasileiro, tudo isso contribui para uma má administração ambiental. (ACSELRAD, 2002)

A Amazônia desempenha um papel importante para uma manutenção do clima, visto que sua vasta floresta e seus rios são responsáveis por armazenarem e absorver o carbono em excesso, o que ajuda a regular o clima, ajuda o efeito estufa, auxiliando para que não haja aquecimento global, existe uma troca de energia úmida entre a superfície e a atmosfera terrestre. (DAVIDSON, ET. AL, 2012).

O meio ambiente é cheio de controvérsias embora seu problema central que envolve crises e problemas ambientais seja uma pauta para todos os países, mas a diversos pontos de vistas diferentes, antropocêntricos, biocêntricos, e a aqueles que nem acreditam, visto como um problema econômico, político, social e causa de debates Internacionais. (SILVA, CARVALHO, 2007)

No âmbito econômico brasileiro, o Poder Público pode conceder incentivos fiscais para empresários que obtiverem tecnologias consideradas limpas e verdes que não cause danos ambientais, visando como um incentivo para aderirem a um novo recurso de forma limpa e renovável que não degrada o ambiente, vemos a tecnologia e as empresas aliadas ao meio ambiente, o que é um pequeno passo para uma evolução quando se trata de questões ambientais e climáticas, tendo a ISO 9000 e ISO 14000, como procedimento de reconhecimento de produtos limpos ou não poluentes. (SIRVINSKAS, 2020)

No desflorestamento da Amazônia houve um aumento principalmente a partir de 1991 graças evolução de economia Brasileira, subsídios governamentais, desenvolvimento da agricultura, entre 1988 e 2010 houve um pico de desflorestamento em 1995 atribuindo isto a recuperação da economia brasileira que estava crescendo, mesma época do plano real, ou seja o Brasil se preocupava com seu desenvolvimento econômico mas não de forma sustentável, anos seguinte tais como os anos 2000 houve um acréscimo brutal no desmatamento da Amazonia (FEARNSIDE, 2006).

Já o estado de São Paulo é considerado um dos grandes poluidores, com seus excessivos números de veículos, indústrias e uma super população, criou-se o projeto respirar em São Paulo, tendo como uma delas as questões de aquecimento global, o desenvolvimento sustentável, e uma gestão eficiente do meio ambiente, com um desmatamento zero, o um uso da água de forma consciente, a diminuição da poluição dos rios, esgoto tratado, ecoturismo, uma diminuição da quantidade de lixos. (SIRVINSKAS, 2020)

Está intensificação dos gases de efeito estufa acaba por agravar muito a Região Tropical Sul, onde se localiza a maior parte do Brasil, ou seja, afetará o Brasil diretamente se nada for feito o quanto antes. Com um aumento da temperatura de 2° C a 6°C, sendo as mais afetadas a Amazonia e o Nordeste Brasileiro, se encontram na zona de convergência Intertropical (ZCIT). (FU, ET. AL, 2001)

As questões ambientais e climáticas, não é um problema somente brasileiro. Vemos que o mundo em geral agravou. Haja visto que nos EUA têm uma visão de que ocorre um aquecimento global, são por causas naturais. 50% segundo a pesquisa feita pelo Datafolha, com dúvidas de que haja contribuição da mão humana. O que não é de se esperar de um país desenvolvido. Não há um termo exato para chamar, quando se trata de meio ambiente. No Brasil, Portugal, Argentina, Itália, trata-se da palavra meio ambiente. Já nos EUA é visto só como ambiente (environment) não há uma padronização da palavra, havendo um grande descaso com a importância do meio ambiente nos Estados Unidos, por parte dos Norte Americanos. (SIRVINSKAS, 2020)

Há dois únicos partidos nos Estados Unidos, Republicanos e Democratas. O que torna difícil haver uma homogeneidade para se tratar de questões ambientais, de um lado os congressistas republicanos, do tem-se o outro conservadorismo, ambos com pontos de vistas diferentes, para se tratar de questões ambientais e o Estados Unidos tem um histórico antropocêntrico. (KRAFT, 2006).

Os impactos ambientais causaram danos ainda maiores para economia estadunidense. Existe uma lei em que propõe a revisão a cada 4 anos para uma análise dos impactos ambientais, em que treze órgãos fazem esta análise, mas nem sempre seguiram de forma adequada. No governo de Bush em 2004, os ambientalistas o processaram por não ter feito a revisão no tempo estabelecido. Em 2017 com as grandes quantidades de tempestades, chuvas, inundações e as secas, perderam um total de 290 bilhões US \$ sendo a maior soma registrada dentro de quase quatro décadas, segundo a Administração Nacional Oceânica e Atmosférica dos EUA. A economia norte américa poderá encolher em 10% até 2100. (REVISTAGALILEU, 2018)

A China foi um dos países participantes da conferência de 72. Neste determinado período a China estava se desenvolvendo economicamente, visando a redução da pobreza existente no país. A participação nesta conferência foi um grande marco para história ambiental da China. (BJORKUM, 2005)

No ano de 2006 a China se torna a maior emissora de gases de efeito estufa entre todos os países conseguindo até mesmo ultrapassar os Estados Unidos que até então eram vistos como os maiores poluidores. (BARBI,2016). Porém a China se comprometeu diminuir suas emissões

de CO₂ na atmosfera entre 40% a 45 % até 2020. A China pronunciou-se que irá fazer uma substituição de sua energia por fontes renováveis em até 15% até o ano de 2020. (ZHU,2015)

A China é um dos membros mais importante G-77. É o maior grupo que engloba diversos países em desenvolvimento e os considerados emergentes. Engloba países com que contém um número elevado de emissões na atmosfera, aqueles também que foram mais afetados pelas questões climáticas, com o princípio da “responsabilidade comum, porém diferenciada” na qual cada país contribui da forma como pode dentro da realidade existente em seu país. (HALLDING, ET. AL, 2013)

Durante a Rio 92 a China priorizava seu crescimento social e econômico, porém ainda estava aliada a G-77 que visavam interesses econômicos coletivos, participando de forma ativa. Buscavam voltar para o cenário Internacional de forma bem vista após o cenário ocorrido anteriormente, como no caso Tiananmen, um protesto contra a repressão do regime Chines, o que a deixou “mal vista” em todos os âmbitos para as negociações e trocas Internacionais. O país ficou isolado e uma forma para se encaixar novamente era tratando sobre as questões ambientais e climáticas. (CHEN,2008)

A China ainda é bastante submissa no setor agrícola, e com as alterações climáticas afetaram a sua agricultura, o que causa uma dificuldade na produção de alimentos, e suas regiões que obtém o maior desenvolvimento, são regiões costeiras que conseqüentemente sofrem com os oceanos, e em mudanças climáticas mais radicais serão os primeiros a sentirem as conseqüências e em períodos de extrema seca por causa das mudanças climáticas podem ocasionar uma grande dificuldade para manter a agricultura, além de uma má distribuição da água em torno do país, o que ocasiona em conflitos internos e externos por todo território. (PINK,2018)

As emissões na China precisam diminuir consideravelmente até o ano de 2030, porém a uma alerta que as emissões atingiram seu pico até mesmo antes de 2030, com um crescimento abrupto a China precisa lidar com sua enorme população aliada ao seu crescimento econômico. Em 2006 se tornou o maior emissor mundial de dióxido de carbono, as indústrias chinesas são muito dependentes do carvão, é sua fonte principal e para uma mudança exigiria metas bem rígidas das quais o país não seria capaz de cumprir. A China argumenta que tem o direito de fazer o mesmo que os países ocidentais fizeram no passado, utilizando gases nocivos para o meio ambiente em prol da melhoria em sua economia. (G1, 2021)

VI. Análise da efetividade do Acordo de Paris no Brasil, Estados Unidos e China

Há duas formas de se analisar a eficácia de um acordo no plano Internacional, são divididas em critérios materiais e critérios formais. No critério material, afirmar com certeza a proteção ambiental, em que os países devem cumprir com as recomendações feitas no acordo, e demonstrarem que tem capacidade para cumprirem internamente, pois este tratado não é válido se for apenas ratificado, sem seu devido cumprimento não adiantaria nada, os países devem mostrar um compromisso real com tal acordo. Aliado também a uma mudança no comportamento humano o que seria um segundo ponto deste critério material. (COELHO, 2014)

Um terceiro ponto seria obter um entendimento de forma objetiva sobre o conteúdo de suas obrigações, em que cada país saiba a sua obrigação, mas esta apresenta conflitos semântica e sistemática. Na semântica vemos as questões de valores de cada país e controversas. Já na sistemática vemos o conflito entre as normas internas e o que está disposto no acordo. (REGLA, 2010) Por isto este terceiro critério analisa o que poderá ser feito em cada caso e identificar órgão responsáveis por executar, aplicar e fiscalizar. (PULIDO,2006). E por fim é necessário estabelecer metas para que sejam alcançadas e métodos para que sejam analisadas a cada nova reunião, a curto, médio e longo prazo. (LE PRESTRE,2009)

Já nos critérios formais, a partir do momento em que este tratado entrar em vigor em um tempo que seja considerado plausível, havendo formas de comprovarem sua garantia de conformidade (compliance) e mais para que se faça o cumprimento de forma efetiva (enforcement) (LORENZETT, 2010). A questão do tempo plausível é que muitos países demoram para assinarem e implementarem um acordo. Há sempre uma espera para que os outros países possam aderir primeiro. Considerando acordos bilaterais como mais fáceis de serem implementados, os tratados ambientais são sempre deixados para um momento posterior, por haver divergência de pensamentos, e por este motivo nem sempre os tratados ambientais são com normas obrigatórias e sim recomendações. (VARELLA, 2014)

A efetividade interna é necessária conectar-se as políticas públicas existentes correlacionando-as com as normas do direito interno (BUCCI, 2001) os órgãos dos poderes públicos tais como: o legislativo, executivo, judiciário, precisam entrar em um consenso para que coordenem de forma adequada (BUCCI, 2006). As políticas públicas têm suas fases, elas se entrelaçam obtendo-se novos elementos que antes não eram parte do que foi inicialmente proposto. (MASSA-ARZABE, 2006). Porém as normas administrativas são falhas e podem não ser suficiente para que haja uma efetividade. E os critérios globais podem ser vistos de um ponto de vista interno para o critério de efetividade no Brasil. (BERTOGNA,2006)

Há dois princípios usados no meio ambiente chamados de Prevenção e precaução, nas quais ambos os nomes são semelhantes, mas com uma grande diferença significativa. A

prevenção há uma certeza científica do risco, se age de forma antecipada para evitar danos, aplica-se este princípio quando se estuda sobre impactos ambientais, já conhecidos e analisados. (MACHADO, 2006). Já no princípio da precaução não há uma certeza científica de um risco, protegem patrimônios culturais e sociais, como forma de prudência, mesmo não havendo uma certeza científica, há um “achismo”. (ANTUNES, 2004)

6.1 Efetividade do Acordo de Paris no Brasil

Em setembro de 2015 o Brasil apresentou para as Nações Unidas a sua contribuição para com o acordo de Paris, na qual após sua promulgação deixa de ser apenas uma simples folha assinada e passa a se tornar um compromisso do Brasil com as mudanças climáticas e compromisso com os outros países membros, estabelecendo uma redução por parte do governo, em 43% nas emissões de gases de efeito estufa, como uma meta para o ano de 2030.. (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2015)

O Brasil criou um código Florestal, para diminuir os conflitos existentes entre a proteção do meio ambiente e a exploração ambiental para desenvolvimento da economia Brasileira, foi feita uma regularização para uma reforma agrária na qual não agride o meio ambiente de forma a não causar danos irreversíveis ao meio ambiente, um reforço na fiscalização principalmente nas áreas de preservação, cria-se o programa de incentivo à preservação e recuperação do meio ambiente. (O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, 2017)

No artigo 41 do Código Florestal para o programa de incentivo à preservação e recuperação do meio ambiente:

Art. 41. É o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, observados sempre os critérios de progressividade, abrangendo as seguintes categorias e linhas de ação: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

Durante o ano de 2014 o IBAMA criou um sistema de controle de origem de produtos florestais, feito para controlar os produtos florestais e a exportação e importação de madeira, denominando sua origem, pois existe uma exportação ilegal de madeiras brasileiras. Caso sejam plantadas no Brasil podem alterar o bioma Brasileiro e a retirada de suas árvores causando o desflorestamento também é prejudicial para as matas Brasileiras. Sistema chamado (Sinaflor) visa cruzar dados entre seus entes federativos, para a identificação da origem, através de um

sistema eletrônico chamado DOF e o controle passou a ser feito pelas próprias pessoas, usando o Sinaflor, para se obter mais dados. Com esta nova criação, fez com que obtivessem a necessidade de uma dupla fiscalização, ao exportar os produtos. (BRASIL, 2014).

O despacho feito pelo presidente do Ibama Eduardo Bim, gerou uma grande polêmica pois facilitava a exportação da madeira brasileira de forma ilegal. É uma obrigação dos espaços legislativo, fiscalizar e manter preservado o meio ambiente brasileiro. (CALCIATORI, 2021). O governo brasileiro se comprometeu a seguir e cumprir com o código florestal, reflorestar 12 milhões de hectares, reduzir o desmatamento para chegar a 0% até o ano de 2030. Metas que o Brasil se compromete com suas questões ambientais internas. Contribui também para uma diminuição do aquecimento global. No setor agrícola, com o objetivo de incentivar um desenvolvimento sustentável, visando uma redução das emissões CO₂, fizeram um comprometimento de restaurarem 15 milhões de hectares de toda uma pastagem degradada, até 2030. (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2015)

Uma entidade que se fez presente nos planos de ações climáticas foram Ministério Público foi o Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas tendo como foco a diminuição do carbono. O FBMC estabeleceu essa discussão durante o ano de 2017 na qual os governos e os setores da comunidade civil pudessem participar. As queimadas liberam uma grande quantidade de CO₂ a meta é que não ultrapasse a 2-°C. O Brasil e a Indonésia, possuem as maiores florestas tropicais. Estes podem contribuir com uma redução de 12% até 2050. Porém a uma certa resistência por parte do governo. Haveriam de cumprirem metas rigorosas, com monitoramento, fiscalizações mais rígidas, O Brasil poderia se beneficiar no mercado global de CO₂, contribuindo para um agravamento zero. Porém seria preciso estabilizar em 450ppm até 2100. (SIRVINSKAS, 2020)

6.2 Efetividade do Acordo de Paris nos Estados Unidos

Os Estados Unidos entram no Acordo de Paris em 2015, porém em 2017 saiu, durante o governo Trump. Durante o governo do ex-presidente Obama, se comprometeu a reduzir as emissões CO₂ que contribuí para o aquecimento global, A redução seria em 25% até 2025 com uma ajuda financeira para os países menos desenvolvidos. No governo Trump, com o apoio do congresso republicano (partido no qual Trump faz parte), alterou as regras ambientais impostas pelo seu antecessor, cancelou uma das recomendações sobre emissões de metano. Muitos republicanos se opuseram ao plano de energia limpa, na qual estabelecia regras para as emissões de dióxido de carbono, em muitas usinas, tais como: a de gás, elétrica e carvão. (CADERNO

DA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO PÚBLICA, POLÍTICA, JURÍDICA E SEGURANÇA, 2018.)

Em um estudo feito por várias universidades e centros de pesquisas, demonstram que a saída dos Estados Unidos causaria cerca de 3 bilhões de toneladas de CO₂ emitidos na atmosfera. O causaria um aumento da temperatura em torno de 0,1°C e 0,3°C, causando graves alterações climáticas. Esta decisão do ex-presidente Trump pode trazer graves consequências para o mundo, visto que o aquecimento global já é existente e a cada ano passa a se tornar uma preocupação mais grave. Esta decisão da retirada do acordo de Paris, não foi feita somente pelo presidente, teve uma grande influência por parte dos senadores republicanos, tais como o líder da bancada Mitch McConnell, que defendia a saída dos Estados Unidos do Acordo de Paris. (G1, 2017)

Um mês após a entrada do presidente Joe Biden, os EUA voltam fazer parte do Acordo de Paris. Biden eleito com propostas também voltadas para o meio ambiente e questões climáticas, com promessas afim de combater o aquecimento global, prometendo zerar suas emissões até o ano de 2050. Cientistas alertam que precisam zerar até o ano de 2030 para que não agrave mais. Os EUA foram os únicos a saírem até hoje deste acordo. Há oposições de empresas de combustíveis fósseis nos EUA, e opositores a defesa pela redução de gases nocivos. O presidente enfrentará uma grande batalha ambiental, haja visto que o histórico Estadunidense, nunca foi muito consciente para as pautas ambientais. (G1, 2021)

6.3 Efetividade do Acordo de Paris na China

As negociações climáticas com a China surgem lá na conferência de Estocolmo, quando o país resolveu aderir. Também fez parte da Rio-92, e em 1997 cria-se o primeiro acordo global climático chamado de Protocolo de Quioto, a China fez parte deste protocolo. Estabelecendo três metas de formas flexíveis aos países para que possam aderir o protocolo. Ao final desta conferência, COP 3, chegaram a um acordo no qual países em desenvolvimento participariam, a terceira meta estabelecida era um mecanismo para um desenvolvimento limpo (MDL). OS países em desenvolvimento também participavam deste projeto ajudando na redução da emissão de gases nocivos para atmosfera. (BJORKUM, 2005)

No início a China não era muito favorável quanto aos mecanismos de desenvolvimento limpo, por se tratarem de ser obrigatórios para os países membros. Porém com sua adesão ao protocolo de Quioto este pensamento começou a ser modificado, pois haviam grandes benefícios para o desenvolvimento da China com está adesão de um desenvolvimento limpo. Em seu meio interno houve melhorias, com mudanças para instalações de energias de fontes

limpas e renováveis, com investimentos nestas tecnologias houve também a transferência destas, na qual era uma grande vantagem para a China. (STENDAL, 2014)

Foi feito um acordo entre o presidente dos EUA, Barack Obama e o presidente Chinês e Xi Jinping, em 2014. Um acordo bilateral, sobre questões climáticas, com metas para uma redução em 26% a 28% até o ano de 2025. Os dois países são os principais emissores mundiais. (ZHANG2016). Destacavam a necessidade de se fazerem acordos climáticos e a importância do multilateralismo nestes acordos, e a transição para uma economia verde, com fontes renováveis. (WHITE HOUSE,2015). A China; rejeitavam as metas obrigatórias impostas pelo antigo protocolo. Cria-se acordo de Paris, onde, os países seriam respeitados em sua soberania nacional. O número atual de reduções ainda não é suficiente para se obter a meta global previstas, para o não aumento das temperaturas. (GOLDEMBERG, J; GUARDABASSI, 2015)

A China queria a substituição do protocolo de Quioto, pelo acordo de Paris. Juntamente com a Índia se comprometeram como estava previsto na INDC (Intended Nationally Determined Contributions) indicações de contribuições de cada Estado membro, combater o aquecimento global. Porém que fossem respeitados o seu desenvolvimento econômico, sem imposições de metas. Insistia na questão do “princípio da responsabilidade comum, porém diferenciada”. Mencionando aos países em desenvolvimento para que contribuíssem, e que houvesse também a transferência de tecnologia e financiamentos, nos quais beneficiariam a China. A China foi muito presente nos discursos climáticos, se tornando um ator central nas Relações Internacionais no âmbito climático. (LI, 2016)

Durante o ano de 2021, houve a COP 26 em Glasgow na Escócia, Reino Unido. Na qual reuniu os países para reverem os seus acordos e quais metas foram cumpridas, dentre novas discussões climáticas. A pauta de suas discussões eram um acordo para zerar a energia a base de carvão e a queima mineral que contribui para o aquecimento global. Estados Unidos, China e Brasil, não assinaram este acordo que busca uma energia mais limpa, na qual é prevista no Acordo de Paris, que tem como fundamento zerar a energia a base de carvão. Ambos os três países foram muito criticados. Nos Estados Unidos, por se tratar de uma das propostas de Biden em sua campanha. No Brasil o presidente não compareceu a conferência e alegou ter intenções de retirar o Brasil do acordo de Paris. Na China, por ser um dos maiores poluentes. (BRASILDEFATO, 2021)

VII. Considerações Finais

Após o desenvolvimento da pesquisa, conclui-se que o meio ambiente não é uma pauta social atual. Vemos ao longo dos anos uma necessidade de se falar e preservar o meio

ambiente. Visto que, também não é recente os problemas ambientais existentes no mundo. Como de fato, desde seus primórdios é visto que o ser humano precisou utilizar dos recursos naturais que o planeta terra oferece.

O presente estudo através de uma análise, conclui-se que o acordo de Paris foi bom para o meio ambiente, através de metas, recomendações, e revisões, a cada 5 anos. A partir do momento que um país ratifica, ele se compromete a cumprir as metas estabelecidas a nível Internacional. Ocorre que o nível de efetividade varia de acordo com cada país. Na pesquisa foi abordado três países: Brasil, Estados Unidos e China.

Em relação ao Brasil, não foi observada uma efetividade na implementação das metas do Acordo de Paris. Nota-se que no Brasil há um elevado número de situações de danos ambientais, como visto no presente artigo no qual menciona os danos ambientais brasileiros que contribuem para um aquecimento global, tais como: o desmatamento sendo um deles, a poluição das águas, as usinas a base de carvão, em que foi pauta da COP 26 em Glasgow no ano de 2021. É visto um Brasil que se nega a seguir a meta do desenvolvimento limpo, previsto no acordo de Paris.

Nos Estados Unidos também não foi observada a efetividade deste Tratado. O país é. Historicamente, considerado o maior emissor de CO₂ do planeta. Saiu do Acordo de Paris no ano de 2017 e retomou somente em 2021 com o novo mandato presidencial. É possível analisar a falta de comprometimento ambiental, por parte dos Estados Unidos, no qual não cumpre com metas como visto anteriormente.

O terceiro país tratado foi a China. No ano de 2006 foi considerada a maior poluidora mundial, ultrapassado os Estados Unidos. Como observado a China é a maior defensora de uma evolução econômica, mas não de forma sustentável, também foi um dos países que não cumpriu com as metas do acordo de Paris revisadas no ano de 2021, vemos uma não eficácia por parte deste país.

Conclui-se então uma paridade entre estas nações como mencionados neste artigo. São os maiores responsáveis pelas emissões de gases nocivos que contribuem para que ocorra o aquecimento global, alegando ser prol de seu crescimento econômico. Porém como é tratado no acordo de Paris a formas sustentáveis de desenvolvimento, como uma de suas metas, o desenvolvimento limpo. Ambos os países não possuem uma eficácia do acordo, não cumprindo suas metas, com um número excessivo de leis ambientais, mas não é visto uma efetividade destas.

VIII. Referências

ACSELRAD H. **JUSTIÇA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO SOCIAL DO RISCO**. DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE 2002; 5:49-60.

AFIONIS, S. **THE EUROPEAN UNION IN INTERNATIONAL CLIMATE CHANGE NEGOTIATIONS**. TAYLOR & FRANCIS, 2017.

ANTUNES, PAULO DE BESSA. **DIREITO AMBIENTAL**. 7 ED. RIO DE JANEIRO: LUMEN JURIS, 2004
 BODANSKY, D. **THE LEGAL CHARACTER OF THE PARIS AGREEMENT**. REVIEW OF EUROPEAN, COMPARATIVE & INTERNATIONAL ENVIRONMENTAL LAW, (25)2, 142-150, 2016. doi: 10.2139/SSRN.2735252

BAIRD, C. **QUÍMICA AMBIENTAL**. PORTO ALEGRE: BOOKMAN, 2002.622P. CAP.4: O EFEITO ESTUFA E O AQUECIMENTO GLOBAL

BARBI, F. (2016). **GOVERNING CLIMATE CHANGE IN CHINA AND BRAZIL: MITIGATION STRATEGIES**. JOURNAL OF CHINESE POLITICAL SCIENCE, 21(3), 357-370.
 DOI:([HTTPS://DOI.ORG/10.1007/S11366-016-9418-Y](https://doi.org/10.1007/s11366-016-9418-y))

BERTOIGNA, V.A.; CIBIM, J.C. **ACESSO AOS RECURSOS GENÉTICOS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS: PROTEÇÃO DE DIREITOS E REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS**. IN: **DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE**. NASSER, S.H E REI, F. (ORG) SÃO PAULO: ATLAS, 2006, p. 125 A 147

BJØRKUM, I. (2005) **CHINA IN THE INTERNATIONAL POLITICS OF CLIMATE CHANGE: A FOREIGN POLICY ANALYSIS**. FNI REPORT 12/2005. THE FRIDTJOF NANSEN INSTITUTE
 BODANSKY, D. **THE LEGAL CHARACTER OF THE PARIS AGREEMENT**. REVIEW OF EUROPEAN, COMPARATIVE & INTERNATIONAL ENVIRONMENTAL LAW, DISPONÍVEL EM: (25)2, 142-150,2016. DOI: 10.2139/SSRN.2735252. ACESSO: 04 ABR.2022

BRASILDEFATO, DISPONÍVEL EM: ([HTTPS://WWW.BRASILDEFATO.COM.BR/2021/11/05/COP26-BRASIL-ESTADOS-UNIDOS-E-CHINA-NAO-ASSINAM-ACORDO-PARA-ZERAR-ENERGIA-A-BASE-DE-CARVAO](https://www.brasildefato.com.br/2021/11/05/cop26-brasil-estados-unidos-e-china-nao-assinam-acordo-para-zerar-energia-a-base-de-carvao)). ACESSO: 22 ABR.2022

BRASIL. INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA N.º 21, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014. INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DAS ORIGEM DOS PRODUTOS FLORESTAIS – SINAFLOR.

BUCCI, M.P.D, ET ALLI. **DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS**. SÃO PAULO: PÓLIS, 2001. (CADERNOS PÓLIS, 2).

BUCCI, M.P.D. **O CONCEITO DE POLÍTICA PÚBLICA EM DIREITO**. IN: **POLÍTICAS PÚBLICAS: REFLEXÕES SOBRE O CONCEITO JURÍDICO**. MARIA PAULA DALLARI BUCCI (ORG.). SÃO PAULO: SARAIVA, 2006, p. 1-49.

BUENO RUBIAL, M. D. P. **EL ACUERDO DE PARÍS: ¿UNA NUEVA IDEA SOBRE LA ARQUITECTURA CLIMÁTICA INTERNACIONAL?.RELACIONES INTERNACIONALES**,33,7595.2016.DISPONÍVEL (EM:[HTTP://WWW.RELACIONESINTERNACIONALES.INFO/OJS/INDEX.PHP?JOURNAL=RELACIONES_INTERNACIONALES&PAGE=ARTICLE&OP=-VIEW&PATH%5B%5D=747](http://www.relacionesinternacionales.info/ojs/index.php?journal=RELACIONES_INTERNACIONALES&page=article&op=-view&path%5B%5D=747)) -. ACESSO EM: 03 OUT. 2021.

CACIATORI, EMANUELA GAVA; FAGUNDES, LUCAS MACHADO; DA ROSA, ALEX. **ORDEM, PROGRESSO E COLONIALIDADE: AS ALTERAÇÕES NO MARCO NORMATIVO AMBIENTAL E A**

EXPORTAÇÃO DE MADEIRA NO BRASIL EM 2020. REVISTA CULTURAS JURÍDICAS, p. 1-27, 2021.

CADERNO DA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO PÚBLICA, POLÍTICA, JURÍDICA E SEGURANÇA. CURITIBA, VOL. 1, N. 2, P. 3-24, JUL./DEZ. 2018.

CHEN, G. (2008). **CHINA'S DIPLOMACY ON CLIMATE CHANGE.** *THE JOURNAL OF EAST ASIAN AFFAIRS*, 22(1), 145-174.

COELHO, I.M. **EXPERIÊNCIA CONSTITUCIONAL.** SEMINÁRIO JURÍDICO AVANÇADO. BRASÍLIA: UNICEUB, 2014

CONFERÊNCIA DO CLIMA COP-18 COMEÇA EM DOHA, QATAR, FOLHA DE S.PAULO, CIÊNCIA+SAÚDE, 27 NOV. 2012, P. C-13.

DAVIDSON, E A; ARAÚJO, A.C; ARTAXO, P; BALCH, J.K; BROWN, I. F; BUSTAMANTE, M. M. C; COE, M. T; DEFRIES, R.S; KELLER, M; LONGO, M; MUNGER, J.W; SHROEDDER, W; SOARES-FILHO, B.S; SOUZA JR, C. M; WOFSY, S.C. **THE AMAZON BASIN IN TRASITION.** *NATURE*, v.481,2012. pp.321-328.

DECLARAÇÃO DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE HUMANO 1972:DISPONÍVEL EM: ([HTTPS://WWW.DEFENSORIA.MS.DEF.BR/IMAGENS/NUEDDH/SISTEMAS-ONU/21_DECLARACAO_DE_ESTOCOLMO SOBRE_O_MEIO_AMBIENTE_HUMANO_-_1971_-_OK-COMPACTADO.PDF](https://www.defensoria.ms.def.br/imagens/nuededh/sistemas-onu/21_DECLARACAO_DE_ESTOCOLMO SOBRE_O_MEIO_AMBIENTE_HUMANO_-_1971_-_OK-COMPACTADO.PDF)) ACESSO EM: 02 ABR.2022

DECLARAÇÃO DO RIO SOBRE MEIO AMBIENTE DE 1992): PRINCÍPIO 4. DISPONÍVEL EM: ([HTTPS://CETESB.SP.GOV.BR/PROCLIMA/WP-CONTENT/UPLOADS/SITES/36/2013/12/DECLARACAO_RIO_MA.PDF](https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/DECLARACAO_RIO_MA.PDF)) ACESSO: 02 ABR. 2022

DECLARAÇÃO DO RIO SOBRE MEIO AMBIENTE DE 1992): PRINCÍPIO 10. DISPONÍVEL EM: ([HTTPS://CETESB.SP.GOV.BR/PROCLIMA/WP-CONTENT/UPLOADS/SITES/36/2013/12/DECLARACAO_RIO_MA.PDF](https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/DECLARACAO_RIO_MA.PDF)) ACESSO: 02 ABR. 2022

FEARNSIDE, P. M. **DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA: DINÂMICA, IMPACTOS E CONTROLE.** *ACTA AMAZONICA*, v. 36, n. 3, 2006. pp. 395-400.

FIGUERES, C.; IVANOVA, M. **MUDANÇA CLIMÁTICA: INTERESSES NACIONAIS OU UM REGIME GLOBAL?** IN: ESTY, D. C.; IVANOVA, M. H. (ORG.) GOVERNANÇA AMBIENTAL GLOBAL: OPÇÕES E OPORTUNIDADES. SÃO PAULO: EDITORA SENAC, 2005.

FU, R.; DICKINSON, R. E.; CHEN, M.; WANG, H. **HOW DO TROPICAL SEA SURFACE TEMPERATURES INFLUENCE THE SEASONAL DISTRIBUTION OF PRECIPITATION IN THE EQUATORIAL AMAZON?** *JOURNAL OF CLIMATE*, v. 14, n. 20, 2001. pp. 4003- 4026.

G1 DISPONÍVEL EM : ([HTTPS://G1.GLOBO.COM/MUNDO/NOTICIA/2021/10/16/MUDANCAS-CLIMATICAS-POR-QUE-A-POLITICA-DA-CHINA-PARA-O-CLIMA-AFETA-VOCE-TAMBEM.GHTML](https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/10/16/mudancas-climaticas-por-que-a-politica-da-china-para-o-clima-afeta-voce-tambem.ghtml)) ACESSO: 20 ABR.2022

G1 DISPONÍVEL EM: ([HTTPS://G1.GLOBO.COM/MUNDO/NOTICIA/2021/02/19/EUA-VOLTAM-OFFICIALMENTE-AO-ACORDO-DE-PARIS-SOBRE-O-CLIMA.GHTML](https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/02/19/eua-voltam-oficialmente-ao-acordo-de-paris-sobre-o-clima.ghtml)) ACESSO: 21 ABR.2022

G1,2017 DISPONÍVEL EM: ([HTTPS://G1.GLOBO.COM/NATUREZA/NOTICIA/TRUMP-ANUNCIA-SAIDA-DOS-EUA-DO-ACORDO-DE-PARIS-SOBRE-MUDANCAS-CLIMATICAS.GHTML](https://g1.globo.com/natureza/noticia/trump-anuncia-saida-dos-eua-do-acordo-de-paris-sobre-mudancas-climaticas.ghtml)) ACESSO: 21 ABR.2022

GOLDEMBERG, J. & GUARDABASSI, P. (2015). **BURDEN SHARING IN THE IMPLEMENTATION OF THE CLIMATE CONVENTION**. ENERGY POLICY, 81(C), 56-60.

HALLDING, K., JÜRISSE, M., CARSON, M. & ATTERIDGE, A. (2013). **RISEING POWERS: THE EVOLVING ROLE OF BASIC COUNTRIES**. CLIMATE POLICY, 13(5), 608-631.

HIRAKURI, SOFIA R. **PROTEÇÃO DAS FLORESTAS TROPICAIS: PERSPECTIVAS DE DIREITO INTERNO E DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE**: SOFIA R. HIRAKURI. IN: VARELLA, MARCELO D.; BARROS-PLATIAU, ANA FLÁVIA (ORG.). **PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE**. BRASÍLIA: UNICEUB, 2009. CAP. 5. P. 122-148. (SÉRIE DIREITO AMBIENTAL, VOL. 4). DISPONÍVEL EM: ISBN 978-85-61990-00-8 -. ACESSO EM: 03 OUT. 2021.

HOUGHTON, Y.; DING, DJ.; GRIGGS, M.; NOGUER, P. J.; VAN DER LINDEN; J. T. AND D. XIAOSU (Eds.). **CLIMATE CHANGE 2001: THE SCIENTIFIC BASIS**. UNITED KING: IPCC, 2001.

JACOBY, H. D.; SCHMALENSEE, R.; WING, I. S. **TOWARD A USEFUL ARQUITECTURE FOR CLIMATE CHANGE NEGOTIATIONS, [S.L.]: MIT, JOINT PROGRAM ON SCIENCE AND POLICY OF GLOBAL CHANGE, 1999**, ACESSO EM: 22 ABR. 2022

KRAFT, NORMAN J. (2006). **ENVIRONMENTAL POLICY IN CONGRESS**. IN: VIG, NORMAN J. **KRAFT, MICHAEL E. ENVIRONMENTAL POLICY – NEW DIRECTIONS FOR THE TWENTYFIRST CENTURY, SIXTH EDITION**, PAG. 124-147. CQ PRESS.

LE PRESTRE, P. **A REFORMA NO GOVERNO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE: ELEMENTOS DO DEBATE**. IN: **PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE. VOL 4**. MARCELO D. VARELLA E ANA FLAVIA BARROS PLATIAU (ORG.). BRASÍLIA: UNITAR, UNICEUB, UNB, 2009. P. 236-302.

LI, A. (2016). **HOPES OF LIMITING GLOBAL WARMING? CHINA AND THE PARIS AGREEMENT ON CLIMATE CHANGE**. CHINA PERSPECTIVES, 1(105), 49-54.

LOGISTICAEMUNDO, FALA DA PRIMEIRA MINISTRA DA NORUEGA. DISPONÍVEL EM: ([LOGISTICAEMUNDO.WORDPRESS.COM/2017/07/20/RELATORIO-BRUNDTLAND/](https://logisticaemundo.wordpress.com/2017/07/20/relatorio-brundtland/)) ACESSO: 04 ABR. 2022.

LORENZETTI, R.L. **TEORIA GERAL DO DIREITO AMBIENTAL**. TRAD. FÁBIO COSTA MOROSINI E FERNANDA NUNES BARBOSA. SÃO PAULO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2010

MACHADO, PAULO AFFONSO LEME. **DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO**. SÃO PAULO: MALHEIROS, 2006

MALJEAN-DUBOIS, SANDRINE (ORG.). **A IMPLANTAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE**: SANDRINE MALJEAN-DUBOIS. IN: VARELLA, MARCELO D.; BARROS-PLATIAU, ANA FLÁVIA (ORG.). **PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE**. BRASÍLIA: UNICEUB, 2009. CAP. 4. P. 88-121. (SÉRIE DIREITO AMBIENTAL, VOL. 4). DISPONÍVEL EM: ISBN 978-85-61990-00-8 -. ACESSO EM: 03 OUT. 2021.

MASSA-ARZABE, P.H. **DIMENSÃO JURÍDICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. IN: POLÍTICAS PÚBLICAS: REFLEXÕES SOBRE O CONCEITO JURÍDICO.** MARIA PAULA DALLARI BUCCI (ORG.). SÃO PAULO: SARAIVA, 2006, P. 51

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA. PRETENDIDA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA. BRASÍLIA, 2015. DISPONÍVEL EM: ([HTTP://WWW.MMA.GOV.BR/IMAGES/ARQUIVOS/CLIMA/CONVENCAO/INDC/BRASIL_INDC_POR TUGUES.PDF](http://www.mma.gov.br/images/arquivos/clima/convencao/inDC/BRASIL_INDC_POR_TUGUES.PDF)). ACESSO EM: 24 ABRIL. 2022. P. 1–2 1

0 BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID. SUMÁRIO EXECUTIVO [DO] DOCUMENTO BASE PARA SUBSIDIAR OS DIÁLOGOS ESTRUTURADOS SOBRE A ELABORAÇÃO DE UMA ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO E FINANCIAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA DO BRASIL AO ACORDO DE PARIS. WASHINGTON, DC, 2017B. DISPONÍVEL EM: ([HTTP://WWW.MMA.COV.BR/IMAGEN/AQUIVO/80051/NDC/SUMARIO_EXECUTIVO _2017.PDF](http://www.mma.gov.br/imagen/aquivo/80051/NDC/SUMARIO_EXECUTIVO_2017.PDF)) ACESSO EM:24 ABR. 2022 P.10

PINK, R. (2018). **CLIMATE CHANGE CRISIS SOLUTIONS AND ADAPTION FOR A PLANET IN PERIL.** SURREY-BRITISH COLUMBIA, CANADA: SPRINGER INTERNATIONAL PUBLISHING.

PULIDO, C. B. **EL NEOCONSTITUCIONALISMO A DEBATE. BOGOTÁ: INSTITUTO DE ESTÚDIOS CONSTITUCIONALES CARLOS RESTREPO PIEDRAHITA,** 2006 PARTE DO CRITÉRIO MATERIAL

REGLA, J. A. **SOBRE LAS CONTRADICCIONES (TENSIONES) DEL CONSTITUCIONALISMO Y LAS CONCEPCIONES DE LA CONSTITUCIÓN.** IN: CARBONELL, MIGUEL; JARAMILLO, LEONARDO GARCÍA. EL CANON NEOCONSTITUCIONAL. COLECCIÓN ESTRUCTURES Y PROCESSOS. SERIE DERECHO. MADRID: EDITORIAL TROTTA, S.A, 2010, p. 247 A 263.

REVISTAGALILEU DISPONÍVEL EM : ([HTTPS://REVISTAGALILEU.GLOBO.COM/GALILEU-E-O-CLIMA/NOTICIA/2018/11/AQUECIMENTO-GLOBAL-SERA-DUAS-VEZES-PIOR-PARA-OS-EUA-QUE-CRISE-DE-2008.HTML](https://revistagalileu.globo.com/galileu-e-o-clima/noticia/2018/11/aquecimento-global-sera-duas-vezes-pior-para-os-eua-que-crise-de-2008.html)). ACESSO: 20 ABR.2022

SACHS, IGNACY. **O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: DO CONCEITO À AÇÃO, DE ESTOCOLMO A JOANESBURGO.** IN: VARELLA, MARCELO D.; BARROS-PLATIAU, ANA FLÁVIA (ORG.). PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE. BRASÍLIA: UNICEUB, 2009. CAP. 2. P. 26-33. (SÉRIE DIREITO AMBIENTAL, VOL. 4). DISPONÍVEL EM: ISBN 978-85-61990-00-8 -. ACESSO EM: 03 OUT. 2021.

SEN, AMARTYA. **DEVELOPMENT AS FREEDOM.** NEW YORK: ANCHOR BOOKS,2000.

SILVA, L.F; CARVALHO, L. M. **A TEMÁTICA AMBIENTAL E O PROCESSO EDUCATIVO: O ENSINO DE FÍSICA A PARTIR DE TEMAS CONTROVERSOS.** CIÊNCIA E ENSINO. CAMPINAS, V.1, p.11-12, 2007. NÚMERO ESPECIAL.

SIRVINSKAS, LUÍS PAULO. **MANUAL DE DIREITO AMBIENTAL.** 18. ED. SÃO PAULO: SARAIVA EDUCAÇÃO, 2020. 1024 P. DISPONÍVEL EM: ([HTTPS://FORUMTURBO.ORG/WP-CONTENT/UPLOADS/WPFORO/ATTACHMENTS/2/6257-MANUAL-DE-DIREITO-AMBIENTAL-18ED-2020-LUS-PAULO-SIRVINSKAS.PDF](https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/2/6257-MANUAL-DE-DIREITO-AMBIENTAL-18ED-2020-LUS-PAULO-SIRVINSKAS.PDF)). ACESSO EM: 04 ABR. 2022.

STENDAL, I. (2014). **CHINESE CLIMATE-CHANGE POLICY, 1988-2013: MOVING ON UP.** ASIAN PERSPECTIVE, 38, 111-135.

VARELLA, M. D.; BARROS-PLATIAU., ANA FLAVIA (ORG.). **PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE**. BRASÍLIA: UNICEUB, 2009. 302 p. (SÉRIE DIREITO AMBIENTAL, VOL. 4)). DISPONÍVEL EM: ISBN 978-85-61990-00-8 -. ACESSO EM: 03 OUT. 2021.

VARELLA, M. D. **DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO**. 5. ED. SÃO PAULO: SARAIVA, 2014, DOCUMENTO EM PDF

WHITE HOUSE. (2015). **U.S. CHINA JOINT PRESIDENTIAL STATEMENT ON CLIMATE CHANGE. THE WHITE HOUSE OFFICE OF THE PRESS SECRETARY**. RECUPERADO DE DISPONÍVEL EM: ([HTTPS://OBAMAWHITEHOUSE.ARCHIVES.GOV/THE-PRESS-OFFICE/2015/09/25/USCHINA-JOINT-PRESIDENTIAL-STATEMENT-CLIMATE-CHANGE](https://obamawhitehouse.archives.gov/the-press-office/2015/09/25/uschina-joint-presidential-statement-climate-change))

ZHANG, Z. (2016). **ARE CHINA'S CLIMATE COMMITMENTS IN A POST-PARIS AGREEMENT SUFFICIENTLY AMBITIOUS**. CCEP WORKING PAPER 1607. MELBOURNE: CRAWFORD SCHOOL OF PUBLIC POLICY-THE AUSTRALIAN NATIONAL UNIVERSITY.

ZHU, X. (2015). **INTERNATIONAL ETHICS AND GOVERNANCE FOR CLIMATE CHANGE AMID THE RISE OF BASIC COUNTRIES**. INTERNATIONAL SOCIAL SCIENCE JOURNAL, 64(211-212), 55-74.